ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL

EMENDA NÚMERO 04 - À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Altera o item VIII, do artigo 179 da Lei Orgânica do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, faz saber que, em sessão realizada no dia 04 de agosto de 1993 , aprovou a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Fica alterada a redação do item VIII, do artigo 179 da Lei Orgânica do Município que passa a ser a seguinte:

"Art 179 - .....

.....

VIII - É assegurada aos deficientes físicos e mentais e aos idosos com mais de sessenta anos de idade, comprovadamente carentes, a gratuidade do transporte coletivo municipal, nos têrmos que a lei determinar."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal, após assinada pelos Senhores Vereadores, entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 1.993.-

Vereador LUCIANO CAMACHO MENDES
Presidente

Agustin Adalberto S. Argiles

Antonio Antunes Gonçalves

Antonio Ivanhoé Milan

Emilia Terezinha X. Fernandes

Elio Rodrigues Martins

+ Guilherme Bassedas Costa

Guilherme Nei da Silva Elguy

Hipólito Cléu Vieira Machado

João Carlos da Silva

Julio Cezar Fragoso Duarte

Luciano Camacho Mendes

Marcírio Edson S. da Silva

Maria Terezinha Talini Baggio

Remo Zamberlan

Sergio Nunes Moreira

Silvio Miguel Cademartori Mendina

+ José Antonio M. D'Avila Jr.

Solimar Charopen Gonçalves

Zilasio Leguissamar Vaqueiro

Zulmir Plinio de Siqueira Rasch

Wainer Viana Machado